



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

"PALÁCIO DA LIBERDADE"

PRAÇA DOS TRÊS PODERES S/N — CEP 12.300 — JACAREÍ — SÃO PAULO

LEI Nº 2.228

"AUTORIZA O EXECUTIVO A DESAFETAR E DOAR IMÓVEL QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O DOUTOR THELMO DE ALMEIDA CRUZ, PREFEITO MUNICIPAL DE JACAREÍ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a desincorporar da classe de bens de uso comum, transferindo para a classe dos bens patrimoniais, e a alienar à Companhia de Desenvolvimento Habitacional (C.D.H.), por doação, sem quaisquer ônus ou despesa para esta, inclusive as decorrentes de escritura, registros, taxas, impostos e emolumentos, o seguinte imóvel situado à esquina da Rua Projetada "L" com a Avenida Projetada "1", no Jardim Emília - Jacareí;

"Iniciando-se a descrição no ponto "A" segue pelo alinhamento da Avenida Projetada "1", à esquerda de quem desta rua olha para o imóvel, até o ponto "B" numa distância de 78,00 m; do ponto "B" segue a direita até o ponto "C" num desenvolvimento de curva de 14,00 m e raio de 16,00 m, do ponto "C" segue a esquerda em curva de raio 12,00 m e desenvolvimento de 27,80 m até o ponto "D", que é o eixo da Avenida Projetada 1, do ponto "D" segue, pela tangente à curva, à direita até o ponto "E" numa extensão de 32,00 m, do ponto "E" segue à direita percorrendo uma distância de 121,50 m até o ponto "F", do ponto "F" segue a direita até o ponto "G" por uma extensão de 16,00 m; do ponto "G" segue a direita num desenvolvimento de curva de 14,14 m e raio 9,00m, retornando assim ao ponto inicial "A" e encerrando uma área de aproximadamente 2.884,00 m² (dois mil, oitocentos e oitenta e quatro metros quadra



quadrados}."

ARTIGO 2º - A doação a que se refere a presente lei será feita para que a CDH destine o imóvel doado às finalidades previstas na Lei 905 de 18 de dezembro de 1.975.

ARTIGO 3º - A Prefeitura Municipal se obrigará, na escritura de doação, a responder pela evicção do imóvel, devendo desapropriá-lo e ou doá-lo novamente a donatária se houver sentença judicial concedendo o imóvel a terceiro ou se for anulada a primeira doação.

ARTIGO 4º - A Prefeitura Municipal fornecerá à CDH, toda a documentação e esclarecimentos que forem exigidos antes da escritura de doação.

ARTIGO 5º - Da escritura deverão constar obrigatoriamente todas as cláusulas e condições estabelecidas nesta lei, além de outras que assegurem a efetiva utilização do imóvel para o fim a que se destina no prazo de 02 anos, sob pena de reversão ao patrimônio municipal e, que impeçam a sua transferência a qualquer título, estipulando-se que em caso de inadimplemento, será o contrato rescindido, independentemente de indenização por benfeitorias realizadas.

ARTIGO 6º - Enquanto estiverem no domínio da CDH, os imóveis integrantes do Conjunto Habitacional e os serviços necessários à sua implantação neste Município, ficam isentos dos respectivos tributos.

ARTIGO 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

ARTIGO 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.